



Exmo. Senhor
Prof. Doutor João Confraria
Vogal do Conselho de Administração do
ICP - Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, nº 12
1099-017 Lisboa

Assunto: Sentido provável de decisão relativo à identificação das entidades obrigadas a contribuir para o fundo de compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas e à fixação do valor das contribuições referentes aos CLSU a compensar relativos ao período 2007-2009

Exmo. Senhor,

Na sequência do SPD referido em epígrafe aprovado pelo ICP-ANACOM a 19.12.2014 e da revisão do valor de volume de negócios elegível reportado pela PT Comunicações, S.A. (conforme ofício ANACOM-S091940/2014) e pela MEO, S.A. (conforme ofício ANACOM-S091933/2014), empresas agora fundidas numa única entidade denominada MEO, esta empresa vem, pela presente, apresentar a sua pronúncia no âmbito deste SPD.

Em primeiro lugar, no que respeita à revisão dos valores de negócios elegíveis reportados pelas então PT Comunicações, S.A. (PTC) e MEO, S.A., os relatórios de auditoria da BDO evidenciam que os ajustes efetuados dizem respeito às receitas provenientes de atividades desenvolvidas fora do território nacional. A BDO refere que embora tenham *"obtido informação, pelo Relatório e Contas de 2013 e balancete associado, sobre as prestações de serviços no mercado externo, esta informação não permite concluir que foram prestadas fora do território nacional"*, pelo que ajustou, em conformidade, o volume de negócios elegível da (ex) PTC em [IIC] [REDACTED] [FIC] e o da (ex) MEO em [IIC] [REDACTED] [FIC].

Uma vez que não são claros os contornos que enformam o conceito de "receitas provenientes de atividades desenvolvidas fora do território nacional", a MEO esclarece que seguiu, para este efeito, um critério fiscal, de modo a obter a partição do volume de negócios por mercado geográfico.

Tendo em conta os ajustamentos efetuados pela BDO e o facto desta empresa referir ser da responsabilidade dos auditores *"(iii) avaliar, com base nos esclarecimentos dos critérios transmitidos pelo ICP-ANACOM, a natureza dos rendimentos que contribuem para o volume de negócios elegível."*, a MEO considera que deve haver uma clarificação sobre o tipo de rendimentos que podem ser classificados como "provenientes de atividades desenvolvidas fora do território nacional", nomeadamente tornando

públicos os critérios que foram transmitidos pelo ICP-ANACOM à BDO relativamente à natureza dos rendimentos que contribuem para o volume de negócios elegível.

A este propósito, é oportuno recordar a resposta do Grupo PT à consulta pública lançada pelo Ministério da Economia e do Emprego a 12.04.2012 sobre o projeto de DL que institui o fundo de compensação do Serviço Universal de comunicações eletrónicas, na qual esta empresa referiu considerar *“essencial que se defina, tão objetivamente quanto possível, o que é que se considera como ‘o volume de negócios no setor das comunicações eletrónicas em território nacional’.* Com efeito, sendo este o ponto de partida para o cálculo das contribuições para o fundo de compensação, trata-se de um conceito que não deveria ser passível de atrair qualquer tipo de dúvida ou discussão (sendo que, num ambiente de crescente convergência, são cada vez mais difíceis de definir as fronteiras exatas do setor das comunicações eletrónicas). Ora, na falta de uma definição legal deste conceito, o mesmo deveria ser claramente estabelecido na versão final do Decreto-Lei sobre o fundo de compensação do serviço universal.”

Em segundo lugar, a MEO sublinha a semelhança extrema entre o volume de negócios elegível agora apurado pelo ICP-ANACOM relativamente a 2013, para efeitos do fundo de compensação do SU (€4.688.825.892¹) e o valor total de rendimentos relevantes do sector em 2013 apurado pelo ICP-ANACOM a 20.11.2014 (€4.667.865.498), registando-se uma diferença inferior a 0.5% entre os dois valores.

Este facto vem reforçar a posição desde sempre defendida por esta empresa relativamente à necessidade e conveniência de convergir este processo de apuramento do volume de negócios elegível para efeitos do fundo de compensação do SU com o processo de apuramento dos rendimentos relevantes para efeitos de cálculo das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas.

Efetivamente, no âmbito da consulta pública referida acima sobre o DL do fundo de compensação do SU, a PT referiu *“que, numa perspetiva de simplificação e de alinhamento com procedimentos já instituídos entre os operadores e o ICP-ANACOM, justificar-se-ia uma aproximação ao regime das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, salvo nas situações em que a especificidade do mecanismo de financiamento do serviço universal exija uma solução diferente. Esta aproximação é relevante, na opinião da PT, na parte respeitante ao apuramento do ‘volume de negócios’ das empresas obrigadas a contribuir para o fundo de compensação, um agregado que é largamente coincidente com o de ‘proveitos relevantes’ instituído na referida Portaria, e isto sem prejuízo de no presente diploma se estabelecer alguma diferenciação entre os dois conceitos.”*

¹ Inclui o volume de negócios elegível (VNE) ajustado das empresas que foram sujeitas a auditoria, o VNE das empresas que não foram sujeitas a auditoria e a estimativa do ICP-ANACOM, baseada na declaração de rendimentos relevantes, para as empresas que não transmitiram informação para efeitos da Lei do Fundo.

De resto, é de notar, aliás, que o próprio ICP-ANACOM reconhece (último parágrafo da pág. 16 do SPD) *“que os rendimentos relevantes declarados para efeitos do lançamento e liquidação da taxa anual a que se refere o artigo 105.º, n.º 1, alínea b) da LCE constituem uma boa aproximação do valor do volume de negócios elegível para efeitos da Lei do Fundo, atenta a similitude dos valores em causa, que em relação a muitas empresas são exatamente iguais, pelo que considera adequado a utilização desses valores para o apuramento do valor do volume de negócios elegível do sector”*.

Nesta medida, a MEO considera que, a bem da eficiência dos processos e sem prejuízo das (pequenas) diferenças que existem entre os conceitos de volume de negócios elegível (para efeitos do fundo de compensação do SU) e de rendimentos relevantes (para efeitos das taxas regulatórias), será de toda a conveniência que os procedimentos de recolha, análise e eventual auditoria sejam unificados. Em concreto, a MEO considera que o formulário da declaração de rendimentos relevantes deverá ser adaptado, de forma a servir ambos os objetivos.

Em terceiro lugar, a MEO chama a atenção do ICP-ANACOM para dois aspetos do SPD que deverão ser alvo de revisão/correção na decisão final:

- Na Tabela n.º 16 – Valor das contribuições das entidades obrigadas a contribuir para o fundo de compensação, as colunas “Volume de negócios elegível” e “% da contribuição” não devem ser confidenciais uma vez que se trata de valores passíveis de serem deduzidos a partir da repartição que consta da coluna “Contribuição” e do valor global de volume de negócios elegível. De forma análoga, também os valores na Tabela n.º 14 – Empresas obrigadas a contribuir para o fundo de compensação e respetivo peso no sector das comunicações eletrónicas, não devem ser confidenciais;
- Nas tabelas n.º 15 e 16 – O somatório das contribuições das entidades que compõem a empresa Grupo Cabovisão/Onitelecom/Knewon (consideradas agregadas para efeito da Lei do Fundo) não totaliza os valores das contribuições individuais de cada uma dessas entidades, apresentando uma diferença no valor de 50.000 euros.

Por fim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º - Pagamento das contribuições, da Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, a MEO desde já solicita ao ICP-ANACOM a dispensa de entrega da sua contribuição (cujo valor final será apurado no fim do presente processo de consulta) em virtude desta empresa ter direito, enquanto prestadora do SU durante o período em causa, a uma compensação de valor superior àquela contribuição.

A MEO mantém-se ao dispor para prestar quaisquer esclarecimentos e contributos adicionais que se considerem necessários.

Com os melhores cumprimentos,